

**ATO DO ADMINISTRADOR PARA APROVAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA DE
DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 3ª EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA
DE COTAS DO REAG MULTI ATIVOS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular, a **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (nova denominação da Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-922, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.073, expedido pela CVM em 02 de setembro de 2020 ("Administrador"), na qualidade de administradora da classe única de cotas do **REAG MULTI ATIVOS IMOBILIÁRIOS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF nº 17.374.696/0001-19 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), diante da faculdade perapara emissão de novas cotas por meio do ato do Administrador, nos termos do item 7.3 do Anexo Descritivo da Classe ("Capital Autorizado"), **RESOLVE** aprovar a realização da oferta pública de distribuição primária de cotas da 3ª (terceira) emissão do Fundo ("Oferta" ou "3ª Emissão"), em série única, a ser realizada no Brasil, sob coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e demais leis e regulamentações aplicáveis, bem como seus principais termos e condições, incluindo:

(1) Número da Emissão: a emissão representa a 3ª (terceira) emissão de novas cotas da classe única de cotas do Reag Multi Ativos Imobiliários – Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada ("Nova Emissão", "Novas Cotas", "Classe" e "Fundo", respectivamente).

(2) Rito: a Nova Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VII, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente).

(3) Público-Alvo da Oferta: a Oferta será destinada a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores"). Será permitida a participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas, os investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do inciso XII do artigo 2º da Resolução da

CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e as demais pessoas vinculadas à emissão e à distribuição; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das instituições participantes da Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, e as demais pessoas vinculadas à emissão e à distribuição; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das instituições participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às instituições participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das instituições participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas instituições participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (iii) a (vi) acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que é vedada a subscrição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11 ("Pessoas Vinculadas"). No entanto, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

(4) Destinação dos recursos: os recursos líquidos provenientes da Nova Emissão serão destinados, total ou parcialmente, ao pagamento do preço de aquisição de 100% (cem por cento) das cotas do Pedra Alta Fundo de Investimento Imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.965.606/0001-62 ("Pedra Alta FII" e "Cotas do Pedra Alta") e do preço de aquisição de 100% (cem por cento) das cotas do Francorchamps Fundo de Investimento Imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.675.539/0001-70 ("Francorchamps FII" e "Cotas do Francorchamps"), conforme aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada por meio de consulta formal e finalizada em 29 de maio de 2025 ("Assembleia de 29 de maio"), desde que satisfeitas as condições previstas nos itens 1.2 e 2.2 do edital de convocação para a Assembleia de 29 de maio, enviada aos cotistas do Fundo em 09 de maio de 2025, conforme rerratificado em 13 de maio de 2025.

(5) Coordenador Líder: a distribuição primária das Novas Cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação do Administrador, **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada ("Coordenador Líder"). A contratação do Coordenador Líder não configura conflito de interesses, uma vez que a Taxa de Distribuição Primária contempla os custos e despesas decorrentes da estruturação e da distribuição das Novas Cotas, e, desta forma, tal contratação não resultará em qualquer ônus aos atuais Cotistas do Fundo, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014.

(6) Montante Total da Oferta: até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), já considerando a Taxa de Distribuição Primária, podendo o Montante Inicial da Oferta aumentado em virtude do lote adicional previsto no item "11" abaixo ("Montante Total da Oferta").

(7) Preço de Emissão: O preço de emissão de cada Nova Cota corresponderá ao valor da cota na data da integralização ("Preço de Emissão").

(8) Taxa de Distribuição Primária: até 5% (cinco por cento) do Montante Total da Oferta, que compreende os custos da Oferta, tais como taxa de registro da Oferta junto à CVM, taxas da B3 e custos com assessores legais, não havendo remuneração para o coordenador líder, sendo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Classe, desde que passíveis de pagamento pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

(9) Preço de Subscrição: correspondente à soma do Preço de Emissão com a Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Subscrição").

(10) Direito de Preferência: como condição à realização da Nova Emissão, será ofertado o direito de preferência dos cotistas do Fundo, nos termos do item 7.6.3 e seguintes do Regulamento.

(11) Cotas do Lote Adicional: até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), nos termos e conforme o artigo 50, parágrafo único da Resolução CVM 160.

(12) Destinação dos Recursos Adicionais: Os recursos captados por meio do lote adicional serão destinados, em conformidade com a política de investimentos do Fundo, à realização de investimentos em ativos imobiliários e valores mobiliários que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento e à Resolução CVM nº 175. Os recursos também poderão ser mantidos em ativos de liquidez, como títulos públicos e outros instrumentos permitidos, até que sejam alocados nos investimentos-alvo, objetivando preservar o capital e a rentabilidade do Fundo.

(13) Lote Suplementar: Não haverá distribuição de lote suplementar, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

(14) Investimento Mínimo por Investidor: Não haverá investimento mínimo por Investidor, exceto pelo Preço de Subscrição, tendo-se em vista que apenas admite-se a subscrição de Novas Cotas em número inteiro.

(15) Taxa de ingresso e saída: Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Novas Cotas objeto da Oferta.

(16) Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas: a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 161, da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta.

(17) Número de Séries: série única.

(18) Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas: as Novas Cotas poderão ser **(i)** distribuídas no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pelo mercado de bolsa de valores da B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão – Balcão B3 ("B3" e "Bolsa", respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da Bolsa. Caso a integralização das Novas Cotas se realize por meio de ativos, a liquidação financeira poderá ocorrer fora do ambiente da B3; e **(ii)** negociadas no mercado secundário em ambiente de Bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente na Bolsa.

(19) Procedimento para Subscrição e Integralização das Novas Cotas: As Novas Cotas deverão ser integralizadas à vista em moeda corrente nacional e/ou por meio da entrega de bens e direitos, observado o disposto nos documentos da Oferta.

(20) Direitos das Novas Cotas: As Novas Cotas atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das cotas já existentes.

(21) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Nova Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. O Administrador fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta.

São Paulo, 20 de junho de 2025.

[assinatura na próxima página]

Assinado por:

Marcos Ferreira Costa

2768E431AC064AB...

REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador